



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. nº 01/2025 - Progressistas

Guaporé, 06 de janeiro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 02/2025, que “Institui o Programa Adote uma Escola, no Município”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Jader Dalla Costa
Vereador do Progressistas

A Sua Excelência a Sr^a. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Guaporé, 06 de janeiro de 2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2025

“Institui o Programa Adote uma Escola, no Município”.

JUSTIFICATIVA:

O vereador Jader Dalla Costa, Vereador do Progressista-PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor ou até pessoas físicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Guaporé.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, além de também, reduzir o custo do Município em relação aos referidos equipamentos. Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuarão sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes. Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Institui no Município de Guaporé o programa "*Adote uma Escola*", no âmbito das unidades escolares do Município.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaporé o programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a Melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§1º - Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como:

- I - biblioteca;
- II - salas de aula
- III - brinquedoteca
- IV - laboratório
- IV - quadra de esportes, ou
- V - outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§2º - O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

- I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo Único - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2º O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º - Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º - Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estendido a todas as Secretarias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaporé 06 de janeiro de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito